

Gabriel Pedra: Deveres fiduciários e responsabilização

17/06/2023

Os administradores, conselheiros de administração e diretores de empresas possuem deveres fiduciários para com a sociedade, dentre os quais destaco os deveres de diligência, lealdade e de informar. A observância destes três deveres são fundamentais para a boa gestão da atividade empresarial e para evitar a responsabilização dos administradores, sendo, em razão da prestação de contas que deve ocorrer até 30 de abril de cada ano, necessária especial atenção ao dever de informar.



O dever de diligência (artigo 153 da Lei 6.404/76 e

artigo 1.011 do Código Civil) desdobra-se nos deveres de se informar e investigar, vigilância, intervir e assiduidade. Neste sentido, o artigo 153 afirma que os administradores devem atuar com o cuidado e diligência na administração dos negócios sociais, como se fossem seus. Assim, para que seja considerado diligente e evite sua responsabilização pessoal, é necessário que atue de forma diligente, como se gerisse negócio próprio.

O segundo dever (artigo 155 da Lei 6.404/76 e artigo 1.017 do Código Civil) refere-se à obrigação do administrador em servir à sociedade e não o contrário, ou seja, ser servido por ela. Beneficiar a si ou terceiros em detrimento da coletividade, desviar clientela, perder uma chance de negócio, violar informações sigilosas ou confidenciais, desobedecer às determinações dos sócios/acionistas (estatuto, contrato social, acordos, deliberações) são exemplos de violação desse dever. Portanto, é importante que os administradores tenham clareza de seu papel e saibam separar as funções de sócio e administrador, pois são aqueles que tomam as decisões sociais, cabendo a estes apenas executar as determinações.

O último dever (artigos 132, 133 e 157 da Lei 6.404/76 e artigos 1.020, 1.021, 1.065 e 1.078 do Código Civil) destacado possui respaldo nos princípios básicos de governança corporativa, em especial da transparência e da prestação de contas. Dessa forma, é exigido que os administradores disponibilizem não apenas as informações determinadas por lei ou regulamento, mas também aquelas de relevância para as partes interessadas. Ainda, requer-se

que os administradores prestem "*contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo*" [1], a qual, conforme definido pelos artigos 132 da Lei 6.404/76 e 1.078 do Código Civil, deve ocorrer até 30 de abril de cada ano.

O administrador que presta contas em conformidade com a legislação não estará apenas cumprindo com seu dever fiduciário, mas, também, no caso de suas contas serem aprovadas sem reserva, exonerar-se-á de responsabilidade, salvo erro, dolo, fraude ou simulação (artigo 134, §3º, da Lei 6.404/76 e artigo 1.078, §3º, do Código Civil). Este entendimento foi reforçado pelo Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento do Recurso Especial 257.573/DF, onde decidiu que "*a aprovação das contas pela assembleia geral implica quitação, sem cuja anulação*", que se extingue em dois anos (artigo 1.078, §4º, do Código Civil), "*os administradores não podem ser chamados à responsabilidade*".

Neste sentido, se o administrador agir em conformidade com os deveres acima listados e causar danos, a princípio, a responsabilidade recai exclusivamente sobre a sociedade, salvo se houver agido com culpa ou dolo. Entretanto, se violar um ou alguns dos citados deveres, poderá responder pessoalmente na esfera civil e penal perante todos aqueles que suportaram danos decorrentes de sua atuação (artigo 158 da Lei nº 6.404/76).

Assim, fica clara a necessidade de os administradores agirem em conformidade com seus deveres fiduciários para com a sociedade, seja para exercer uma boa administração da sociedade e alinhada com os princípios básicos de governança corporativa, seja para se proteger ou, até mesmo, exonerar-se de responsabilidade por danos causados.

[1] Código das melhores práticas de governança corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. — São Paulo, SP: IBGC, 2015, p. 21.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-17/gabriel-pedra-deveres-fiduciarios-responsabilizacao/>